



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2013/2016 – Biênio 2015 a 2016.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2016.

DATA: 31 DE MAIO DE 2016.

SÚMULA: “APROVA AS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA-MT, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Sr. Nelso Luiz Marcon, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Regimento Interno desta Casa de Leis Artigo 25 inciso I, nos termos do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, relativas ao Exercício de 2014, de responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Joao Antônio Vieira, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, com as seguintes determinações ao Chefe do Poder Executivo:

I – *que adote providências e empreenda esforços no sentido de compatibilizar a execução orçamentária com metas e programas previstos nas peças de planejamento do Município, elaboradas com a participação da sociedade;*

II – *que proceda “a correção da planilha/relação dos restos a pagar processados e não processados do exercício de 2013”, recomendação descumprida no exercício 2014, nas contas anuais de governo e gestão, no prazo de 60 dias e envie para Câmara Municipal;*

III – *encaminhe plano de providencias/ações de curto, médio e longo prazo visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde, especialmente quanto aos seguintes indicadores: Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2012); taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório; Taxa de detecção de Hanseníase (2013) e Taxa de incidência de Dengue (2013), que teve uma elevação de quase 31,89%, no prazo de 60 dias para acompanhamento desta Câmara e do Tribunal de Contas.*



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2013/2016 – Biênio 2015 a 2016.

IV – *estime a receita em patamares reais, de modo a não sancionar despesas sem lastro financeiro;*

V – *contenha despesas por meio da limitação de empenhos e de movimentação financeira (artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2011), até que o orçamento e as finanças do Município sejam reconduzidas a uma situação de normalidade e equilíbrio fiscal;*

VI – *promova ações planejadas, para corrigir o déficit financeiro constatado e realize despesas apenas dentro da capacidade financeira do Município como meio de equilíbrio das contas públicas, conforme estabelece o artigo 1º, §1º da Lei nº 101/2000; e,*

VII – *ao autorizar a abertura de créditos orçamentários assegure-se da existência da fonte de recursos, conforme previsão legal, de modo a evitar a realização de despesas sem lastro financeiro e sem autorização legislativa.*

Art. 2º - É parte integrante deste Decreto Legislativo o Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Art. 3º - Encaminhe-se cópia das contas ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, para os devidos fins.

Art. 4º - Encaminhe-se cópia do presente ao Chefe do Executivo Municipal, para conhecimento e todos os fins de direito.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo deverá ser publicado, na íntegra, através dos meios próprios, para todos os fins de direito e, as despesas decorrentes da publicação correrão por conta de verbas próprias contidos no orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, 31 de maio de 2016.

Publique - se e afixe.

NELSO LUIZ MARCON
Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá